

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE nº 417/2020 (*)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

(*) Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria GP/SGGOVE nº 2577/2023

Regulamenta o uso de equipamentos de impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que veda ao servidor público federal a utilização de pessoal ou de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Impressão deste Tribunal, conforme disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2650/2017;

CONSIDERANDO os itens 3.1.1 (papel) e 3.2 (impressão) do Plano de

Logística Sustentável, que visam promover o uso eficiente dos recursos de impressão em consonância com a virtualização de processos, além de reduzir o impacto ambiental e econômico das atividades do órgão; CONSIDERANDO a existência de software gerenciador de impressão no âmbito deste Regional, que permite identificar o teor dos documentos impressos, a hora, a data e o usuário que utilizou o serviço;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Governança e Gestão Participativa - CGOV, no que concerne às alterações na Portaria GP/DG nº 30/2016, que regulamenta o uso de equipamentos de impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências, conforme Ata constante do PA nº 118/2019, às fls. 257/259,

R E S O L V E:

Art. 1º Os equipamentos de impressão instalados no âmbito deste Tribunal são de uso exclusivo no interesse do serviço, vedada a sua utilização para fins particulares.

§1º Ficam proibidas as impressões de apostilas, livros, monografias, aulas, trabalhos de conclusão de curso e afins, no todo ou em parte, ainda que guardem relação com as atividades do Tribunal.

§2º Excetuam-se das regras previstas neste artigo as impressões de material didático utilizado nas capacitações promovidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º As impressões identificadas como de caráter particular ou que não sejam necessárias à realização de serviços do Tribunal serão cobradas do usuário responsável, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os valores para ressarcimento ao erário serão definidos pelo Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade para impressão de página monocromática e colorida, conforme valores atualizados de mercado. **(Parágrafo alterado pela Portaria GP/SGGOVE nº 2577/2023).**

Art. 3º A Gerência de Responsabilidade Socioambiental e a Divisão de Relacionamento e Atendimento de TIC ficarão responsáveis pela análise dos relatórios de impressão, bem como por emitir e disponibilizar os extratos aos gestores.

§1º Os gestores ficam responsáveis pela análise e validação dos extratos de impressões que serão enviados às unidades a cada dois meses, contendo data, hora, nome do arquivo e usuário.

§2º Caberá à Gerência de Responsabilidade Socioambiental o monitoramento das validações feitas pelos gestores, encarregando-se de dar andamento ao processo de ressarcimento, quando for o caso, sem prejuízo de realização de eventuais auditorias.

§3º As impressões realizadas por estagiários e adolescentes trabalhadores são de responsabilidade dos respectivos supervisores.

Art. 4º O inteiro teor dos documentos impressos ficará armazenado em meio digital por 120 (cento e vinte) dias e estará disponível aos gestores e à Gerência de Responsabilidade Socioambiental em unidade de rede restrita, à exceção dos documentos da Ouvidoria, da Secretaria da Corregedoria Regional e da Gerência de Saúde.

Art. 5º A Divisão de Relacionamento e Atendimento de TIC disponibilizará mecanismo de alerta, a ser exibido na tela dos computadores ligados à rede do Tribunal, quando o documento a ser impresso ultrapassar 40 (quarenta) páginas, ocasião em que o usuário deverá confirmar ou não a impressão, ciente das restrições impostas por esta Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 30/2016, de 14 de abril de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região